



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU  
DO PIAUÍ - PI

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação PP- nº 018/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ed. MMMCCCXXXIII pág. 58 de 17/05/2017, **onde lê-se:** objeto: aquisição de material de informática, **leia-se:** objeto: aquisição de material permanente. E **onde lê-se:** data da abertura das propostas: 29.05.2017 as 15:00 hs, **leia-se:** data da abertura das propostas: 30.05.2017 as 09:00 hs.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

Portaria nº 072/2017

São José do Peixe - PI, 02 de Maio de 2017.

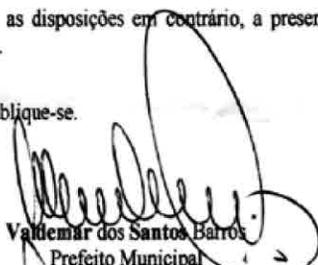
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

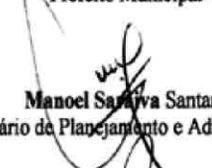
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, de conformidade com a Lei Municipal nº 013/2013, de 10 de Junho de 2013, **TAILANE DIAS CARNEIRO ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisora de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2017;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Publique-se.

  
Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal

  
Manoel Santana  
Secretário de Planejamento e Administração

  
Noeme Costa da Paixão  
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.365-000 - Novo Santo Antônio - Piauí  
CNPJ: 01.612.598/0001-32

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe acerca da concessão de auxílio alimentação para os profissionais que atuam em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Santo Antônio- PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, no uso das atribuições legais e em harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação para os profissionais que atuam em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Santo Antônio-PI, desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo Único. Os profissionais a que se refere o caput deste artigo e que fazem jus ao recebimento do auxílio alimentação são os prestadores de serviço e servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Dentista, Enfermeiro (a), Fisioterapeuta, Médico (a), Motorista, Nutricionista, Técnico (a) de Enfermagem, Vigia.

Art. 2º O auxílio alimentação a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensalmente.

§ 1º Em todos os casos, o auxílio alimentação será concedido desde que cumpridos os requisitos de assiduidade e de produtividade, a saber:

- Entende-se por assiduidade, para efeito da ajuda de custo, a ausência de faltas, justificadas ou não, no período de apuração de frequência para fins de folha de pagamento, bem como, o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;
- Entende-se por produtividade, para efeito da ajuda de custo, o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelos responsáveis, para cada servidor.

§ 2º O valor do auxílio alimentação pago com base nesta Lei, não tem natureza salarial e nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, assim como não será configurado como rendimento tributável, nem como base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º O auxílio alimentação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os profissionais em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 4º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pelos Supervisores das equipes com a anuência do (a) Secretário(a), Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor necessário à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio- PI, 20 de abril de 2017.

  
EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA  
Prefeito Municipal